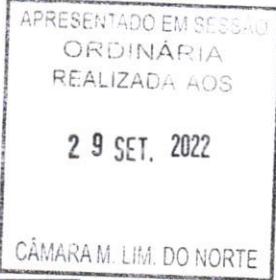




Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com compromisso e determinação.



PROJETO DE LEI N.º 067 /2022, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

Declara de utilidade pública a entidade que indica.

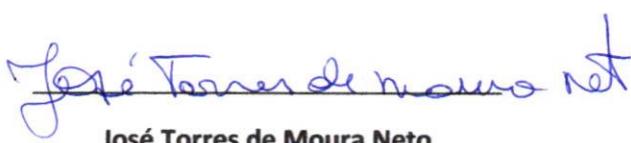
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Defesa e Direitos de Limoeiro do Norte-Ceará, inscrita no CNPJ 05.993.673/0001-03, com sede no Sítio Pitombeira, Zona Rural, Limoeiro do Norte-CE, CEP 62930-000, é uma associação sem fins lucrativos, com autonomia financeira e administrativa, de caráter representativo, reivindicatório, educativo e benéfico, que se regerá pelos presentes estatutos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, em 28 de setembro de 2022.


José Torres de Moura Neto





Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

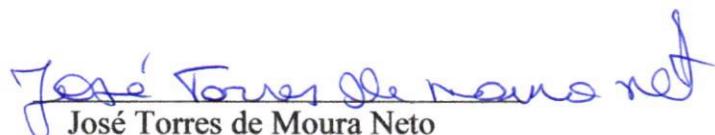
Legislando com compromisso e determinação.

JUSTIFICATIVA

A Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Pitombeira fundada naquela comunidade desde o ano de 2003, após vários anos inativa retornou em agosto de 2021, com a finalidade de representar seus habitantes junto aos poderes públicos, em busca de reivindicações que melhorem a vida dos mesmos, no seguimento social, esportivo e cultural.

A entidade vem se mantendo através de doações dos próprios sócios, que se reúnem uma vez ao mês no primeiro sábado. Para discutir assuntos inerentes à vida social da localidade, e buscar junto às autoridades constituídas melhorias que façam crescer a inclusão social como pavimentação das suas artérias, implantação de um posto de atendimento médico, um posto dos correios, melhoria na coleta dos resíduos sólidos e implantação de uma areninha de futebol para os jovens já estando em andamento em um terreno já disponibilizado pelo município dentro do loteamento, com espaço para posteriormente reivindicar uma praça.

Diante do exposto, buscamos pela condição da associação, SEU STATUS DE UTILIDADE PÚBLICA pela sua atuação junto à população.


José Torres de Moura Neto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.993.673/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/11/2003
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO PITOMBEIRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTA DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-8 - Associação Privada			
LOGRADOURO R FRANCISCO PERGENTINO MENDES GUERREIRO		NÚMERO 1174	COMPLEMENTO *****
CEP 62.930-000	BAIRRO/DISTRITO SITIO PITOMBEIRAS	MUNICÍPIO LIMOEIRO DO NORTE	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSOCIACAOPITOMBEIRAS@GMAIL.COM		TELEFONE (88) 9206-9499	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/09/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/11/2021 às 10:35:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES
DO BAIRRO PITOMBEIRA FUNDADA EM 09 DE
AGOSTO DE 2003**

ESTATUTO

**REGISTRADO EM 06 DE NOVEMBRO
DE 2003**

Livro A Nº 02 sob Nº 80 fls.: 122v/124.

**REFORMULADO EM 07 DE AGOSTO DE
2021**

**Livro A nº 09 av-02-80 fls.: 270/274
10.set.2021.**



Estatutos Sociais da Associação Comunitária dos Moradores do Sítio Pitombeira

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. 1º - Sob a denominação de Associação Comunitária dos Moradores do Sítio Pitombeira fica constituída uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com autonomia financeira e administrativa, de caráter representativo, reivindicatório, educativo e beneficiante, que se regerá pelos presentes estatutos.

Art. 2º - A sede da Associação será provisoriamente na Vila Gonçalo nº 36 no Sítio Pitombeira, Limoeiro do Norte - CE.

Art. 3º - A Associação terá como principais finalidades:

I - Contribuir para a promoção integral da pessoa humana, despertando a consciência dos direitos e deveres do cidadão, em clima de harmonia e respeito.

II - Realização de estudos e levantamentos gerais sócio-econômicos da comunidade, tais como: habitação, saúde, segurança, saneamento básico, urbanização, ensino, transporte, abastecimento, lazer e recreação.

III - Implementar ações visando a melhoria das condições de vida na comunidade, especialmente no que se refere à manutenção de creche, ao desenvolvimento de atividades sociais e desportivas, e ao encaminhamento de sugestões e reivindicações sobre os serviços públicos às autoridades competentes.

IV - Promover e difundir a cultura através de círculos de estudos, cursos, conferências e ensino de alfabetização e profissionalização.

V - Promover por meios administrativos ou judiciais, a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

Art. 4º - A duração da Associação é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 5º - Serão considerados sócios, todos os moradores do Sítio Pitombeira homens ou mulheres, proprietários ou não de imóveis, que dela queiram fazer parte, respeitando seus Estatutos e cumprindo as obrigações sociais, desde que tenham no mínimo 15 (quinze) anos, e tenham a sua inscrição aprovada pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - Poderão ser admitidos como sócios, nas mesmas condições estipuladas no caput, os moradores das áreas adjacentes, que não possuam entidade representativa, bem como pessoas de outras localidades, que trabalhem no Sítio Pitombeira.

Parágrafo 2º - As propostas de admissão de sócios serão submetidas, pela Diretoria, à apreciação da primeira Assembléia Geral Ordinária, subsequente ao seu recebimento.

Parágrafo 3º - A critério da Diretoria e por sua recomendação, poderá ser submetida à Assembléia Geral, a inscrição de pessoas que possam trazer real contribuição à Associação, na qualidade de sócios-colaboradores.

Seção I

Das categorias de sócios.

Art. 6º - Haverá 3 (três) categorias de sócios, ou seja, sócios-fundadores, sócios-contribuintes e sócios-colaboradores.

Parágrafo único - Aos sócios-colaboradores estendem-se todos os direitos e deveres das demais categorias de sócios, exceto:

I - votar e ser votado para cargos eletivos;

II - pagar a mensalidade estipulada para as demais categorias.

Art. 7º - Sócios-fundadores, considerados como tais, são os que participaram ativa e dedicadamente da constituição da fundação da Associação. Estão relacionados na Ata de Fundação.

Art. 8º - Sócios-contribuintes são todos os que forem admitidos pela Assembléia Geral com direito a votar e ser votado para cargos eletivos.

Parágrafo 1º - Os sócios-fundadores e os sócios-contribuintes deverão estar quites com o pagamento das mensalidades para exercer os seus direitos sociais.

Parágrafo 2º - Excepcionalmente, a critério da Diretoria, poderão ser dispensados do pagamento das mensalidades, sem prejuízo dos seus direitos, os sócios que se encontrarem materialmente impossibilitados dessa contribuição.

Parágrafo 3º - Da decisão da Diretoria, que conceder ou negar a dispensa de contribuição, cabe recurso à Assembléia Geral.

Art. 9º - Os sócios que integrarão a Associação serão em número ilimitado, e não se responsabilizarão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade.

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 10º - São direitos dos sócios, com as restrições e condições previstas neste Estatuto:

I - participar com voz e voto nas decisões da Assembléia Geral;

II - votar e ser votado para os cargos eletivos;

III - participar das atividades da Associação, e integrar por designação da Diretoria ou da Assembléia Geral, seus Departamentos ou Comissões;

IV - solicitar à Diretoria informações sobre os registros da Associação (seus Estatutos, Regimento, Livros de Atas e Quadro Social) e a sua atuação junto a comunidade;

V - solicitar ao Conselho Fiscal informações sobre a situação financeira da Associação, e providências, no âmbito da sua competência;

VI - exigir, mediante requerimento assinado por, no mínimo, cinco por cento dos associados, que o Presidente ou o Conselho Fiscal convoquem Assembléia Geral Extraordinária, no prazo de dez dias da entrega da solicitação.

VII - convocar, mediante Edital, assinado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores do Sítio Pitombeira, a Assembléia Geral para a reestruturação da Associação, no caso em que se verificar a vacância de todos os cargos eletivos.

Parágrafo único: São elegíveis para qualquer cargo diretivo, apenas os sócios que tiverem mais de um ano ininterrupto de inscrição no quadro social.

Art. 11º - São deveres dos sócios:

I - acatar as decisões da Diretoria em Assembléia Geral, em tudo que diga respeito ao cumprimento destes Estatutos;

II - respeitar todos os membros da Associação, enquanto participantes das tarefas comuns da vida comunitária;

III - zelar pela manutenção e conservação dos bens da Associação e pelo patrimônio público e privado existente no Sítio Pitombeira;

IV - comunicar à Diretoria ou ao Conselho Fiscal quaisquer irregularidades na gestão da Associação, sobre o que tenha conhecimento;

V - colaborar e contribuir, na medida do possível, com as atividades da Associação e o pagamento da mensalidade, fixada pela Assembléia Geral;



VI – participar das Assembléias Gerais.

Art. 12 – Ocorrerá suspensão dos direitos associativos ou exclusão do quadro social:

I – mediante pedido expresso do associado;

II – automaticamente, quando ocorrer débito com a tesouraria por mais de seis meses, podendo o associado, no entanto, requerer sua re-inscrição no quadro social, que será efetivada independente de aprovação da Diretoria ou da Assembléia Geral, mediante a quitação do respectivo débito.

III - pela Assembléia Geral, mediante recomendação da Diretoria ou requerimento de 1/3 (um terço) do quadro social habilitado.

Parágrafo único - A proposta de suspensão ou exclusão será incluída em pauta da Assembléia Geral, que julgará e decidirá, pela maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos presentes, em votação secreta, a caracterização de falta grave do sócio, consumada pela prática de ato contrário aos objetivos da Associação ou atentatório à moral e aos bons costumes da comunidade.

Art. 13 – Ao sócio passível de punição dar-se-á amplo direito de defesa oral e escrita.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 14 – A Administração da Associação é integrada por:

I - Órgãos Colegiados:

a) Diretoria; e

b) Conselho Fiscal;

II - Departamentos Autônomos:

c) Clube de Mães; e

d) Grupo de Jovens;

III - Departamentos Administrativos, tais como o Desportivo, Social, Educativo-Cultural, Assistencial, Cooperativo, e em especial o Departamento da Creche Comunitária, atendendo à satisfação dos objetivos e necessidades permanentes do trabalho associativo; e

IV - Comissões de Trabalho, que atendem à satisfação de objetivos e necessidades circunstanciais da comunidade.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será de dois anos.

Parágrafo 2º - As eleições se realizarão sempre na primeira quinzena do mês de agosto:

a) dos anos subsequentes às eleições municipais, para Prefeito e Vereadores; e

b) dos anos subsequentes às eleições estaduais para Governador e Deputados Estadual.

Parágrafo 3º - Qualquer membro eleito para a Diretoria ou Conselho Fiscal, só poderá candidatar-se a reeleição, seja para o mesmo cargo ou para qualquer outro cargo eletivo, por apenas um período consecutivo.

Art. 15 - A eleição, por voto secreto, se dará por chapa completa, para a Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - Na composição das chapas para o preenchimento dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

a) será assegurada a paridade da representação de homens e mulheres;

b) será assegurada uma proporção de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de renovação, ou seja, de candidatos que não fizeram detentores de mandato eletivo no período que se encerra.

Parágrafo 2º - São votantes todos os associados quites com a tesouraria, que comparecerem no dia e no local de votação, no



período que for estabelecido pelo Regimento Eleitoal, devendo assinar o livro de presença.

Parágrafo 3º - Os associados analfabetos poderão votar e serem votados e seus nomes devem ser anotados pelo Presidente da mesa eleitoral, no livro de presenças.

Parágrafo 4º - Os associados com mais de seis meses de atraso, para quitar seu débito com a tesouraria, deverão requerer nova inscrição no quadro social, que será concedida, independente dos procedimentos regimentais de admissão;

Parágrafo 5º - Os associados que se reinscreverem no quadro social, nos termos do parágrafo anterior, passam a contar novamente o tempo para o período de carência, previsto no Parágrafo único do Art. 10º, tornando-se elegíveis aos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, após um ano da data dessa nova inscrição.

Art. 16 - São membros da Diretoria: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro, e 2º Tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - São, também, integrantes da Diretoria, com direito a voz e voto nas suas reuniões, um representante do Clube de MÃes e um representante do Grupo de Jovens.

Parágrafo 2º - Os Departamentos Autônomos são autogeridos, elaborando e aprovando os seus próprios Regimentos Internos e, de conformidade com o que neles for disposto, escolhendo seus diretores e seus representantes na Diretoria da Associação.

Parágrafo 3º - Integram os Departamentos Autônomos, com direito a voz e voto nas suas deliberações:

a) no Clube de MÃes, todos os associados do sexo feminino e que se incluírem na condição de mães, madrastas, avós, ou que por qualquer outra razão detenham a guarda de menores ou colaborem na sua educação;

b) no Grupo de Jovens: os associados ou dependentes de associados, na idade dos 12 aos 18 anos: e os moradores da Vila/Bairro, na faixa etária de 12 a 16 anos que, apresentados por 2 associados, forem admitidos pela Assembléia dos Jovens.

Art. 17 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 18 - É vedada à Administração, no exercício das suas funções sociais, a propaganda político-partidária, sem prejuízo da sua capacidade de articulação política, necessária para a consecução dos objetivos da Associação, dado o seu caráter representativo, reivindicatório, educativo e benéficio.

Seção I

Da Diretoria

Art. 19 - A Diretoria reunir-se-á 1 (uma) vez por mês, em caráter ordinário, ou extraordinariamente por convocação do Presidente ou de pelo menos (3) três dos seus membros eleitos e integrantes.

Art. 20 - A Diretoria se reunirá observada a presença da maioria absoluta dos seus membros eleitos.

Parágrafo único - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes nas reuniões.

Art. 21 - Compete à Diretoria:

I - tomar as decisões e executar as ações necessárias para o cumprimento dos objetivos sociais;

II - resolver os casos omissos nestes Estatutos "ad referendum" da primeira Assembléia Geral Ordinária subsequente;

III - comunicar aos sócios as suas Resoluções, sempre forem do interesse dos mesmos;

IV - apresentar, nas Assembléias Gerais Ordinárias, balancetes demonstrativos da situação financeira da Associação;

V - criar e extinguir os Departamentos administrativos, designando seus titulares e elaborando os seus respectivos Regulamentos;

VI - apresentar Relatório das atividades realizadas por sua gestão, por ocasião da transmissão dos cargos.

Parágrafo 1º - O regulamento do Departamento da Creche Comunitária, elaborado pela Diretoria, será submetido à apreciação e aprovação do Clube de MÃes.

Parágrafo 2º - O cargo de Diretor do Departamento da Creche Comunitária é de nomeação da Diretoria, dentre os nomes que integrarem uma lista tríplice apresentada pelo Clube de MÃes.

Art. 22 - Compete ao Presidente:

I - convocar, presidir e encerrar as sessões da Diretoria e Assembléia Geral;

II - anunciar a ordem do dia e os assuntos a serem discutidos;

III - procurar por todos os meios fazer discutir os assuntos, não passando a outro sem que o assunto anterior seja concluído, com sua aprovação ou reprovação;

IV - conceder a palavra, e negá-la ou retirá-la ao sócio que pretender tumultuar a sessão ou desviar do assunto;

V - zelar pela fiel execução do Estatuto, Regulamentos e Resoluções da Administração;

VI - representar a entidade ou fazer-se representar nas todas solenidades a que esta for convidada;

V - assinar, juntamente com o Secretário ou com o Tesoureiro, nas suas respectivas atribuições, todos os atos, registros, cheques, papéis e documentos em nome e interesse da Associação;

VI - apresentar anualmente à Assembléia Geral Ordinária, Relatório das Atividades e Prestação de Contas;

V - convocar o Conselho Fiscal quando julgar necessário.

Parágrafo único - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos temporários, e assessorá-lo em todas as suas funções.

Art. 23 - Compete ao Secretário:

I - substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos;

II - ter sob sua guarda e responsabilidade todos os livros da Associação, exceto os que forem de uso exclusivo do Tesoureiro;

III - secretariar e redigir as Atas de todas as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, apresentando-as nas reuniões seguintes, a fim de que sejam apreciadas, aprovadas ou não;

IV - ler nas reuniões da Diretoria toda a correspondência recebida.

V - redigir a correspondência solicitada pela Diretoria e fonecer aos associados as informações solicitadas sobre os registros da Associação ou o desenvolvimento de suas atividades;

VI - assinar com o Presidente toda a correspondência da Associação;

VII - oficiar no prazo de 48 (quarenta e oito horas) aos associados que forem desligados, suspensos, ou designados para qualquer cargo ou comissão;

VIII - entregar a Secretaria ao seu sucessor com minucioso Relatório e Inventário de tudo que pertencer à Secretaria.

Parágrafo único - Compete ao 2º Secretário substituir o Secretário nos seus impedimentos temporários e auxiliá-lo em todas atividades afins à Secretaria.

Art. 24 - Compete ao Tesoureiro:

I - ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da Associação;

II - arrecadar jóias, mensalidades, contribuições e demais rendas da Associação, assinando os respectivos recibos;

III - assinar com o Presidente os cheques e demais documentos relacionados com movimentação de valores;

IV - ter sob sua guarda e responsabilidade o Livro Caixa da Associação;

V - elaborar balancetes trimestrais, balanço anual e os inventários patrimoniais da Associação;

VI - efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria;



VII - fornecer à Diretoria e ao Conselho Fiscal, todas as informações da gestão patrimonial e os documentos necessários ao exercício financeiro da Associação.

Parágrafo único - Compete ao 2º Tesoureiro substituir o Tesoureiro nos seus impedimentos temporários e auxiliá-lo nas atividades afins da Tesouraria.

Seção II

Do Conselho Fiscal



Art. 25 - O Conselho Fiscal escolherá, dentre os seus membros, um Presidente e um Secretário.

Art. 26 - O Conselho Fiscal reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário, por convocação do seu Presidente, sempre com antecedência às reuniões ordinárias da Assembléia Geral Ordinária, para examinar os balancetes da Diretoria e os assuntos da respectiva pauta.

Parágrafo 1º - Extraordinariamente, o Conselho Fiscal se reunirá, a qualquer tempo, por con-vocação do seu Presidente, da Diretoria, de requerimento firmado por 1/5 (um quinto) dos associados, ou pela maioria simples dos seus membros efetivos.

Parágrafo 2º - As convocações para reuniões do Conselho Fiscal obedecerão o prazo de 48 horas.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - assegurar que todos os cargos eletivos e de confiança na Administração da entidade sejam preenchidos, na forma estatutária e regimental, e que as respectivas funções sejam efetivamente exercidas;

II - examinar os balancetes, o balanço anual e a documentação comprobatória da gestão financeira de todos os órgãos e departamentos da Associação, inclusive dos seus Departamentos Autônomos, emitindo Pareceres a respeito;

III - estudar e opinar sobre a situação financeira da Associação, dando Parecer sobre as tabelas de taxas e contribuições que forem propostas à aprovação da Assembléia Geral;

IV - orientar e fiscalizar, no exercício de suas funções os administradores eleitos, detentores de cargos de confiança, ou contratados a qualquer título, na Associação, recomendando por escrito as medidas saneadoras necessárias ao desempenho efetivo e regular das suas funções;

V - propor à Assembléia Geral, à Assembléia do Clube de Mäes e à Assembléia do Grupo de Jovens, a destituição dos administradores que persistirem na omissão ou na prática de atos ou procedimentos que contrariem a efetividade e a regularidade no exercício das suas funções, ou que tenham cometido falta grave, contariando os objetivos ou interesses da Associação;

V - convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral, da Assembléia do Clube de Mäes e da Assembléia do Grupo de Jovens, para apreciar e declarar falta grave na gestão associativa, destituir de membros da Administração, ou preencher cargos eletivos, na hipótese da sua vacância.

Seção III

Da gestão de pessoal

Art. 28 - Nenhum membro da Diretoria, do Conselho Fiscal, e nenhum Diretor ou detentor de cargo eletivo ou de confiança, nos Departamentos Autônomos ou Administrativos será remunerado pela Associação ou seus Departamentos, para o desempenho de suas funções sociais e respectivas atribuições.

Art. 29 - O desempenho de atividades profissionais, exercidas junto aos Departamentos Autônomos ou Administrativos, por seus Diretores e outros detentores de cargos de confiança, previstos neste Estatuto ou nos respectivos regulamentos e regimentos internos, poderá ser objeto de remuneração por parte de entidades públicas ou privadas, que aceitem subsidiar ou patrocinar a realização das respectivas atividades.

Parágrafo 1º - Essa remuneração será estabelecida por vínculo direto do seu beneficiário com a entidade pública ou privada que funcionará como mantenedora da respectiva atividade e relação de trabalho.

Parágrafo 2º - Em nenhuma hipótese a Associação incorrerá em ônus, a qualquer título, seja diretamente, mediante contrapartida de remuneração, ou indiretamente pela assunção do respectivo passivo trabalhista.

Art. 30 - A contratação de pessoal pela Associação, para qualquer função subordinada no exercício de suas atividades-fim, será submetida pela Diretoria, com a respectiva provisão finan-ceira e Parecer favorável do Conselho Fiscal, à aprovação da Assembléia Geral.

Seção IV

Da vacância dos cargos



Art. 31 - Implica na vacância de cargo na Diretoria ou no Conselho Fiscal, a incidência do respectivo detentor em:

I - renúncia ou afastamento por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias intercalados;

II - falta injustificada a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões intercaladas do respectivo órgão;

III - não-participação em três reuniões consecutivas ou em cinco reuniões intercaladas da Assembléia Geral.

Art. 32 - A vacância de cargo eletivo será declarada pela Assembléia Geral, em cuja pauta estiver inscrita, por recomendação da Diretoria, do Conselho Fiscal ou por requerimento assinado por, no mínimo 5% (cinco por cento) dos sócios.

Parágrafo único - A Assembléia Geral que declarar a vacância de cargo eletivo, elegerá o respectivo substituto, para completar o prazo do mandato.

Art. 33 - Serão considerados vagos todos os cargos eletivos, quando, nos trinta dias após o prazo de realização de Assembléia Geral Ordinária, nem a Diretoria, nem o Conselho Fiscal a tiverem convocado.

Art. 34 - Ocorrendo a vacância de todos os cargos eletivos, 2/3 (dois terços) dos moradores do Sítio Pitombeira, serão competentes para convocar Assembléia Geral Extraordinária, com o objetivo específico de reestruturar a Associação e convocar eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral Extraordinária nomeará uma Comissão Provisória, para reestruturar e dirigir a entidade no interregno, presidir as eleições e dar posse aos eleitos.

Parágrafo 2º - O mandato da nova Diretoria será complementar e, se inferior a um ano, não será contado para fins de impedimento à reeleição.

CAPÍTULO IV

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 35 - A Assembléia Geral da Associação, convocada, instalada e realizada, de acordo com o respectivo estatuto social, tem poderes para decidir sobre todos os atos e fatos relacionados às finalidades da Associação e tomar decisões que julgar convenientes à defesa dos seus interesses.

Art. 36 - As Assembléias Gerais serão constituídas pelos sócios que estiverem quites com a Tesouraria e não tiverem os seus direitos sociais suspensos.

Art. 37 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente, no primeiro sábado de cada mês;

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses da Associação o exigirem.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral será instalada com a presença da maioria absoluta dos seus membros em primeira chamada e, trinta minutos após, em segunda chamada, com qualquer número de sócios.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral decidirá pela maioria dos votantes, salvo nas circunstâncias em que o Estatuto exigir uma maioria qualificada.

Art. 38 - As Assembléias Gerais serão convocadas, através de Editais afixados na sede social e, pelo menos, cinco outros locais públicos, distribuídos pela Vila - e, nos casos previstos por este Estatuto, por circulares endereçadas aos sócios:

I - pelo Presidente: quando os Estatutos o determinarem, quando o julgar necessário; quando a Diretoria o decidir; ou quando requerido por escrito por 1/5 (um quinto) dos sócios;

II - pelo Conselho Fiscal, para a apreciação de falta grave dos administradores ou vacância de cargo;

III - por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores do Sítio Pitombeira, para reestruturar a Associação no caso de vacância de todos os cargos eletivos.

Parágrafo 1º - Dos Editais e Circulares de Convocação constará a data, local e hora de realização da Assembléia Geral e a pauta dos assuntos a serem discutidos.

Parágrafo 2º - Será exigida a convocação por Editais e Circulares, quando a pauta incluir:

- a) eleições ou declaração de vacância de cargos eletivos ou reestruturação da Associação;
- b) apreciação de falta grave, com recomendação para a destituição de administradores, suspensão ou exclusão de associados;
- c) alienação de bens móveis e imóveis;
- d) alteração nos Estatutos.

Art. 39 - Na convocação das Assembléias Gerais observar-se-á o prazo de 72 horas, com exceção das que incluirem na sua pauta:

a) eleições gerais para a Diretoria e o Conselho Fiscal: prazo de 30 dias, com 20 dias para apresentação de chapas, cinco dias para homologação pela Comissão Eleitoral, e cinco dias para recurso;

b) declaração de vacância de cargos, apreciação de falta grave, reestruturação da Associação, alienação de bens móveis e imóveis; alteração nos Estatutos: prazo de 15 dias.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 40 - O patrimônio da Associação Comunitária dos Moradores do Sítio Pitombeira será constituído pelos móveis e imóveis, legados, doações, subvenções que a mesma possua ou venha a possuir, competindo à Diretoria a administração dos mesmos; todavia qualquer tipo de transação ou alienação do mesmo ficará subordinada à deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, referendada por 2/3 (dois terços) de votos dos associados presentes.

Parágrafo único - Os atos administrativos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio da Associação, serão comparados aos crimes previstos contra a economia popular.

Art. 41 - A Associação Comunitária dos Moradores do Sítio Pitombeira extinguir-se-á quando não mais preencher suas finalidades, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados socialmente habilitados em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim; seu patrimônio reverterá em benefício de obras de Assistência Social, sediadas no Sítio Pitombeira e, preferencialmente, registradas no Conselho Nacional de Serviços Sociais - CNSS.

Art. 42 - Este Estatuto, aprovado em Assembléia Especial para tal fim, confere à Diretoria competência para resolver os casos considerados omissos. Estas decisões serão posteriormente referendadas pelos associados em Assembléia Geral.

Art. 43 - Este Estatuto, suas alterações e complementos, terão força regimental uma vez procedido o respectivo Registro no Cartório de Registro Especial.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 44 - Os eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal, no processo de reestruturação da Associação, em período diferente daquele previsto no Parágrafo 2º do Art. 14, exercerão um mandato tampão até a época prevista para o processo eleitoral da Associação, podendo, excepcionalmente, reeleger-se para cargos no mesmo órgão da Associação, por dois períodos consecutivos.



DIRETORIA

Margarida Alzineide de Sousa
Margarida Alzineide de Sousa
PRESIDENTE

Vilma Epifânia da Silva
Vilma Epifânia da Silva
VICE-PRESIDENTE

Francisco Erico de Sousa Santiago
Francisco Erico de Sousa Santiago
1º SECRETÁRIO

Maria Jacilda Maia
Maria Jacilda Maia
2º SECRETÁRIO

José Vianês Nunes
José Vianês Nunes
1º TESOUREIRO

Maria Dilma de Oliveira Rodrigues
Maria Dilma de Oliveira Rodrigues
2º TESOUREIRO

CONSELHO FISCAL EFETIVO

Lúcio Flávio Araújo Coêlho

Maria Gorete B. da Silva Maia
Maria Gorete da Silva Maia

Maria Vera Lúcia Braga Rocha
Maria Vera Lúcia Braga Rocha

CONSELHO FISCAL SUPLENTES

Marineide Nogueira de Sousa Coêlho
Marineide Nogueira de Sousa Coêlho

Marileide Nogueira de Sousa Rêgo
Marileide Nogueira de Sousa Rêgo

Maria Nogueira de Sousa Santiago
Maria Nogueira de Sousa Santiago



Lei nº 13.000/00
PERC Recolhimento de Fim
02 AE 227046

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO
Confesso a(s) firma(s) Margarida
Alzineide de Souza e Vilma
Epijânia da Silva - Dau fá
oiro do Norte (CE), 06 NOV 2003
testemunho *AVAN* da verdade
Avani Fernandes Maia - 2.º Tabelião
Bel. Cláudio José Fernandes Maia - Substituto
Valido somente com o selo de autenticidade
VOLUNTÁRIO DE TESTIMONIAL

Lei nº 13.000/00
PERC Recolhimento de Fim
02 AE 227052

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO
Confesso a(s) firma(s) Francisco
Erios de Souza Santiago e
Maria Guilda Maia -
oiro do Norte (CE), 06 NOV 2003
testemunho *AVAN* da verdade
Avani Fernandes Maia - 2.º Tabelião
Bel. Cláudio José Fernandes Maia - Substituto
Valido somente com o selo de autenticidade
VOLUNTÁRIO DE TESTIMONIAL

Lei nº 13.000/00
PERC Recolhimento de Fim
02 AE 227048

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO
Confesso a(s) firma(s) José Cianez
Nunes e Maria Difma de
Oliveira Rodrigues. - Dau fá
oiro do Norte (CE), 06 NOV 2003
testemunho *AVAN* da verdade
Avani Fernandes Maia - 2.º Tabelião
Bel. Cláudio José Fernandes Maia - Substituto
Valido somente com o selo de autenticidade
VOLUNTÁRIO DE TESTIMONIAL

Lei nº 13.000/00
PERC Recolhimento de Fim
02 AE 227054

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO
Confesso a(s) firma(s) Henrique Flávio
Araújo Soélio e Maria Goreti
Batista da Silva Maia -
oiro do Norte (CE), 06 NOV 2003
testemunho *AVAN* da verdade
Avani Fernandes Maia - 2.º Tabelião
Bel. Cláudio José Fernandes Maia - Substituto
Valido somente com o selo de autenticidade
VOLUNTÁRIO DE TESTIMONIAL

Lei nº 13.000/00
PERC Recolhimento de Fim
02 AE 227050

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO
Confesso a(s) firma(s) Maria Ceraldo
Braga Roeha e Manoelide
Nogueira de Souza Reis -
oiro do Norte (CE), 06 NOV 2003
testemunho *AVAN* da verdade
Avani Fernandes Maia - 2.º Tabelião
Bel. Cláudio José Fernandes Maia - Substituto
Valido somente com o selo de autenticidade
VOLUNTÁRIO DE TESTIMONIAL

Lei nº 13.000/00
PERC Recolhimento de Fim
02 AE 227056

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO
Confesso a(s) firma(s) Maria Nogueira
de Souza Santiago e Manoelide
Nogueira de Souza Reis - Dau fá
oiro do Norte (CE), 06 NOV 2003
testemunho *AVAN* da verdade
Avani Fernandes Maia - 2.º Tabelião
Bel. Cláudio José Fernandes Maia - Substituto
Valido somente com o selo de autenticidade
VOLUNTÁRIO DE TESTIMONIAL

Lei nº 13.000/00
PERC Recolhimento de Fim
02 AA 528817

Registrado no Livro A nº 02 do Regist. Civil das Pessoas Jurídicas, sob nº 80
às fls. 122v/123 e 124.
Limeira do Norte (CE), 06/11/2003
Avani Fernandes
O OFICIAL DO REGISTRO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ
Provimento N.º 06-87
Emolumentos 31,75
FERMOJU 2,00
ACM 0,10
N.º Selo AA 528817
Vias 2,00

Cartório do 2.º Ofício
AVANI FERNANDES MAIA
Tabelião Oficial da Justiça, Titular
e Documentos. Poder Civil e Judicais
e de Protesto.
Bel. CLÁUDIO JOSÉ F. MAIA
- Substituto -
Limeira do Norte - Ceará

CÓPIA AUTENTICADA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO SÍTIO PITOMBEIRA.

Aos 09 (nove) dias do mês de agosto do ano de 2003 (dois mil e três), às 17:00 hs (dezessete horas), na comunidade de Sítio Pitombeira, município de Limoeiro do Norte – Ceará, realizou-se uma reunião com o objetivo de fundar, eleger e empossar uma diretoria, para assim de maneira organizada reivindicarmos juntos aos órgãos públicos e a sociedade como um todo, soluções para os problemas relacionados a nossa comunidade. Durante a mesma, um dos sócios doou um liquidificador para que fosse realizada a primeira promoção em prol da Associação da Comunidade do Sítio Pitombeira. A diretoria ficou constituída da seguinte forma: Presidente: Margarida Alzineide de Sousa; Vice-Presidente: Vilma Epifânia da Silva; 1º Secretário(a): Francisco Érico de Sousa Santiago; 2º Secretário(a): Maria Jacilda Maia; 1º Tesoureiro(a): José Vianês Nunes; 2º Tesoureiro(a): Maria Dilma de Oliveira Rodrigues; Conselho Fiscal – Efetivo: Lúcio Flávio Araújo Coêlho; Maria Gorete B. da Silva Maia; Maria Veralúcia Braga Rocha; Suplentes: Marineide Nogueira de Sousa Coêlho; Marileide Nogueira de Sousa Rêgo; Maria Nogueira de Sousa Santiago. Estando eleita e empossada a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal juntamente com seus suplentes, foi fundada a Associação Comunitária dos Moradores do Sítio Pitombeira. Não havendo mais nada a registrar, eu Francisco Érico de Sousa Santiago, 1º Secretário, lavro a presente Ata que após lida e aprovada será assinada por todos os presentes. Assinaturas: Margarida Alzineide de Sousa; Lúcio Flávio Araújo Coêlho; Luiz Gonzaga de Melo; Maria Jacilda Maia; Maria Gorete B. da Silva Maia; Maria Jacilma Maia; Raimundo Crisóstomo; Maria Luciene da Costa; José Evanilson F. Mendes; Maria Dilma de Oliveira Rodrigues; Mônica de Santiago; Edna Maria da Rocha de Santiago; Vilma Epifânia da Silva; Vicente Alves Santiago; Áurea Maria de Sousa; Raimundo Florêncio de Sousa; Maria do Carmo Chaves Gadelha; José Carneiro da Silva; Raimundo Nonato Gadelha Alves; Paulo Maia de Moura; Maria Veralúcia Braga Rocha; José Vianês Nunes; Marineide Nogueira de Sousa Coêlho; Gilvaniza Maia; Maria Suerli Lopes Chaves; Marileide Nogueira de Sousa Rego; Maria Nogueira de Sousa Santiago; Aurystannia Sousa Rego; Francisco Érico de Sousa Santiago; Maria Eulene Santiago; Maria Cristiane Lima Silva; Maria Selma Alves dos Santos; Maria do Carmo Teixeira Soares; Vilma Epifânia da Silva; Lidiane Cristina Nunes Pinheiro. Está conforme o livro de atas nº 01, da Associação Comunitária dos Moradores do Sítio Pitombeira, às fls. 01/02. Limoeiro do Norte, 30 de setembro de 2003.

Margarida Alzineide de Sousa

Margarida Alzineide de Sousa
PRESIDENTE

Francisco Érico de Sousa Santiago

Francisco Érico de Sousa Santiago
1º SECRETÁRIO

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO

Reconheço a(s) firma(s) Margarida Alzineide de Sousa e Francisco Érico de Sousa Santiago - Deu fe

limoeiro do Norte (CE), 03 NOV 2003

Em testemunho Avani Fernandes Mala da verdade

Avani Fernandes

Avani Fernandes Mala - 2.º Tabelião
Bel. Cláudio José Fernandes Mala - Substituto

Válido somente com o selo de autenticidade



Emolumentos	13,45
FERMOJU	2,00
ACM	0,10
N.º Selo	AA 528808
Via	PERC. 2,00

Cartório

do

2.º

Ofício

do

Limoeiro

do

Norte

(CE)

03

/11/

2003

Protocolo

do

2.º

Ofício

do

Limoeiro

do

Norte

(CE)

03

/11/

2003

Protocolo

do

2.º

Ofício

do

Limoeiro

do

Norte

(CE)

03

/11/

2003

Protocolo

do

2.º

Ofício

do

Limoeiro

do

Norte

(CE)

03

/11/

2003

Avani Fernandes Mala - Oficial do Registro

Avani Fernandes Mala - Oficial do Registro

**CERTIDÃO DO ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS
MORADORES DO SITIO PITOMBEIRA**

**FUNDADA EM 09 DE AGOSTO DE
2003**

**CERTIDÃO EMITIDA EM 22 DE MAIO
DE 2018**

**REGISTRADO NO CARTORIO DO 2º
OFICIO SOB REGISTRO Nº 80 NO
LIVRO A Nº 02 AS FOLHAS 122V /
124V EM 06 DE NOVEMBRO DE 2003**

ANO - 2021



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Serviços Notariais e Registrais

Rua Camilo Brasiliense, nº 353, Centro
Limoeiro do Norte – Ceará - CEP 62.930-000

Fone/Fax: (88) 3423-1534

Email: cartorio2oficiolimoeiro@hotmail.com



CERTIDÃO

AVANI FERNANDES MAIA, Tabeliã, Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e de Protesto de Títulos, do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc. //

CERTIFICO, em virtude da faculdade que me é conferida por lei e a requerimento verbal da parte interessada que, havendo procedido buscas nos livros do **Registro de Pessoas Jurídicas**, deste Cartório, verifiquei constar o Registro n.º 80 (oitenta), do Livro A n.º 02, às fls. 122v/124v, em 06 de novembro de 2003, foi feito o registro do teor seguinte: "Registro integral do Estatuto da Associação Comunitária dos Moradores do Sítio Pitombeira apresentado por Margarida Alzineide de Sousa, do teor seguinte: "Estatutos Sociais da Associação Comunitária dos Moradores do Sítio Pitombeira. Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objetivos e Duração. Art. 1º - Sob a denominação de Associação Comunitária dos Moradores do Sítio Pitombeira fica constituída uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com autonomia financeira e administrativa de caráter representativo, reivindicatório, educativo e benficiente, que se regerá pelos presentes estatutos. Art. 2º - A sede da Associação será provisoriamente na Vila Gonçalo nº 36 no Sítio Pitombeira, Limoeiro do Norte-Ce. Art. 3º - A Associação terá como principais finalidades: I – Contribuir para a promoção integral da pessoa humana, despertando a consciência dos direitos e deveres do cidadão, em clima de harmonia e respeito. II – Realização de estudos e levantamentos gerais sócio-econômicos da comunidade, tais como: habitação, saúde, segurança, saneamento básico, urbanização, ensino, transporte, abastecimento, lazer e recreação. III – Implementar ações visando a melhoria das condições de vida na comunidade, especialmente no que se refere a manutenção de creche, ao desenvolvimento de atividades sociais e desportivas, e ao encaminhamento de sugestões e reivindicações sobre os serviços públicos às autoridades competentes. IV – Promover e difundir a cultura através de círculos de estudos, cursos, conferências e ensino de alfabetização e profissionalização. V – Promover por meios administrativos ou judiciais a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, ou a patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico. Art. 4º - A duração da Associação é por tempo indeterminado. Capítulo II – Dos Sócios. Art. 5º - Serão considerados sócios, todos os moradores do Sítio Pitombeira homens ou mulheres, proprietários ou não de imóveis, que dela queiram fazer parte, respeitando seus Estatutos e cumprindo as obrigações sociais, desde que tenham no mínimo 15 (quinze) anos, e tenham a sua inscrição aprovada pela Assembléia Geral. Parágrafo 1º - Poderão ser admitidos como sócios, nas mesmas condições estipuladas no caput, os moradores das áreas adjacentes, que não possuam entidade representativa, bem como pessoas de outras localidades, que trabalhem no Sítio Pitombeira. Parágrafo 2º - As propostas de admissão de sócios serão submetidas, pela diretoria, à apreciação da primeira assembleia geral ordinária, subsequente ao seu recebimento. Parágrafo 3º - A critério da Diretoria e por sua recomendação, poderá ser submetida a assembleia geral, a inscrição de pessoas que possam trazer

real contribuição a Associação, na qualidade de sócios-colaboradores. Seção I – Das categorias de sócios. Art. 6º - Haverá 3 (três) categorias de sócios, ou seja, sócios-fundadores, sócios contribuintes, sócios colaboradores. Parágrafo único – Aos sócios-colaboradores estendem-se todos os direitos e deveres das demais categorias de sócios, exceto: I – votar e ser votado para cargos eletivos; II – pagar as mensalidades estipuladas para as demais categorias. Art. 7º - Sócios fundadores, considerados como tais, são os que participaram ativa e dedicadamente da constituição fundação da Associação. Estão relacionados na Ata de fundação. Art. 8º - Sócios-contribuintes são todos os que forem admitidos Geral com direito a votar e ser votado para cargos eletivos. Parágrafo 1º - Os sócios-fundadores e os sócios contribuintes deverão estar quites com o pagamento das mensalidades para exercer os seus direitos sociais. Parágrafo 2º - Excepcionalmente, a critério da Diretoria, poderão ser dispensados do pagamento das mensalidade, sem prejuízo dos seus direitos, os sócios que se encontrarem materialmente impossibilitados dessa contribuição. Parágrafo 3º - Da decisão da diretoria, que conceder ou negar a dispensa de contribuição, cabe recurso à Assembléia Geral. Art. 9º - Os sócios que integrarão a Associação serão em número ilimitado, e não se responsabilizarão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade. Seção II – Dos Direitos e Deveres dos Sócios. Art. 10º - São direitos dos sócios, com a restrições e condições previstas neste Estatuto. I – participar com voz e voto nas decisões da Assembléia Geral. II – votar e ser votado para os cargos eletivos; III – Participar das atividades da Associação, e integrar por designação da Diretoria ou da Assembléia Geral, seus Departamentos ou Comissões; IV – Solicitar a diretoria informações sobre os registros da Associação (seus estatutos, regimento, livros de atas e quadro social) e a sua atuação junto a comunidade; V – solicitar ao Conselho Fiscal informações sobre a situação financeira da Associação, e providências, no âmbito da sua competência; VI – exigir, mediante requerimento, assinado por, no mínimo, cinco por cento dos associados, que o presidente ou o Conselho Fiscal convoquem Assembléia Geral Extraordinária, no prazo de dez dias da entrega da solicitação. VII – convocar, mediante edital, assinado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores do Sítio Pitombeira, a Assembléia Geral para a reestruturação da Associação, no caso em que se verificar a vacância de todos os cargos eletivos. Parágrafo único: São elegíveis para qualquer cargo diretivo, apenas os sócios que tiverem mais de um ano ininterrupto de inscrição no quadro social. Art. 11º - São deveres dos sócios: I – acatar as decisões da diretoria em assembleia geral, em tudo que diga respeito ao cumprimento destes estatutos; II – respeitar todos os membros da associação, enquanto participantes das tarefas comuns da vida comunitária; III – zelar pela manutenção e conservação dos bens da associação e pelo patrimônio público e privado existente no Sítio Pitombeira; IV – comunicar a diretoria ou ao conselho fiscal quaisquer irregularidades na gestão da Associação, sobre o que tenha conhecimento; V – colaborar e contribuir, na medida do possível, com a atividade da Associação e o pagamento da mensalidade, fixada pela assembleia geral; VI – participar das Assembléias Gerais. Art. 12º - Ocorrerá suspensão dos direitos associativos ou exclusão do quadro social: I – mediante pedido expresso do associado. – II – automaticamente quando ocorrer débito com a tesouraria por mais de seis meses, podendo o associado, no entanto, requerer sua re-inscrição no quadro social, que será de efetivamente independente de aprovação da Diretoria ou da Assembléia Geral, mediante a quitação do respectivo débito. III – pela Assembléia Geral, mediante recomendação da Diretoria ou requerimento de 1/3 do quadro social habilitado. Parágrafo único – A proposta de suspensão ou exclusão será incluída em pauta da Assembléia Geral, que julgará e decidirá, pela maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos presentes, em votação secreta, a caracterização de falta grave do sócio, consumada pela prática de ato contrário aos objetivos da

Diretoria – Art. 19º - A Diretoria reunir-se a 1 (uma) vez por mês, em caráter ordinário, ou extraordinariamente por convocação do Presidente ou de pelo menos (3) três dos seus membros eleitos e integrantes. Art. 20º - A Diretoria se reunirá observada a presença da maioria absoluta dos seus membros eleitos. Parágrafo único – As deliberação da Diretoria serão tomadas pela aprovação de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes nas reuniões. Art. 21º - Compete a Diretoria: I – tomar as decisões e executar as ações necessárias para o cumprimento dos objetivos sociais; II – resolver os casos omissos nestes estatutos (ad referendum) da primeira assembleia geral ordinária subsequente; III – comunicar aos sócios as suas resoluções, sempre forem do interesse dos mesmos; IV – apresentar, nas Assembléias Gerais Ordinárias, balancetes demonstrativos da situação financeira da Associação; V – criar e extinguir os Departamentos administrativos, designando seus titulares e elaborando os seus respectivos regulamentos; VI – apresentar relatório das atividades realizadas por sua gestão, por ocasião da transmissão dos cargos. Parágrafo 1º - O regulamento da Creche Comunitária, elaborado pela Diretoria, será submetido à apreciação e aprovação do Clube de Mães. Parágrafo 1º - O regulamento do Departamento da Creche Comunitária, elaborado pela Diretoria, será submetido a apreciação e aprovação do Clube de Mães. Parágrafo 2º - O cargo de Diretor do Departamento da Creche Comunitária é de nomeação da Diretoria, dentre os nomes que integrarem uma lista tríplice apresentada pelo Clube de Mães. Art. 22º - Compete ao Presidente: I – convocar, presidir e encerrar as sessões da Diretoria e Assembléia Geral; II – anuir a ordem do dia e os assuntos a serem discutidos; III – procurar por todos os meios fazer a discutir os assuntos, não passando a outro sem que o assunto anterior seja concluído, com sua aprovação ou reprovação; IV – conceder a palavra, e negá-la ou retirá-la ao sócio que pretender tumultuar a sessão ou desviar do assunto; V – Zelar pela fiel execução do Estatuto, Regulamento e Resoluções da Administração; VI – representar a entidade ou fazer-se representar nas todas solenidades a que esta for convidada; V – assinar, juntamente com o secretário ou com o Tesoureiro, nas suas respectivas atribuições, todos os atos, registros, cheques, papéis e documentos em nome e interesse da Associação; VI – apresentar anualmente a assembleia geral ordinária, relatório das atividades e prestação de contas; V – Convocar o Conselho Fiscal quando julgar necessário. Parágrafo único – Compete ao vice-presidente substituir o presidente em seus impedimentos temporários, e assessorá-lo em todas as suas funções. Art. 23º - Compete ao Secretário: I – substituir o vice-presidente nos seus impedimentos; II – ter sob sua guarda e responsabilidade todos os livros da Associação, exceto os que forem de uso exclusivo do tesoureiro; III – secretariar e redigir as atas de todas as reuniões da Diretoria Geral, apresentando-as nas reuniões seguintes, a fim de que sejam apreciadas, aprovadas ou não; IV – ler nas reuniões da Diretoria toda a correspondência recebida. V – redigir a correspondência solicitada pela Diretoria e fornecer aos associados as informações solicitadas sobre os registros da Associação ou o desenvolvimento de suas atividades; VI – assinar com o Presidente toda a correspondência da Associação; VII – oficiar no prazo de 48 (quarenta e oito horas) aos associados que forem desligados suspensos, ou designados para qualquer cargo ou comissão; VIII – entregar a secretaria ao seu sucessor com minucioso relatório e inventário de tudo que pertencer a secretaria. Parágrafo único – Compete ao 2º secretário substituir nos seus impedimentos temporários e auxiliá-lo em todas atividades afins a secretaria. Art. 24º - Compete ao Tesoureiro: I – ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da Associação; II – arrecadar jóias, mensalidades, contribuições e demais rendas da Associação, assinando os respectivos recibos; III – assinar com o presidente os cheques e demais documentos relacionados com movimentação de valores; IV – ter sob sua guarda e responsabilidade o Livro Caixa



Associação ou atentatório a moral e aos bons costumes da comunidade. Art. 13º - Ao sócio passível de punição dar-se-á amplo direito de defesa oral e escrita. Capítulo III - Da Administração. Art. 14º - A Administração da Associação é integrada por: I - Órgãos Colegiados: a)Diretoria; e b)Conselho Fiscal; II - Departamentos Autônomos - c)Clube de Mães e d)Grupo de Jovens; III - Departamentos Administrativos, tais como o Desportivo Social, Educativo-Cultural, Assistencial, Cooperativo, e em especial o Departamento da Creche Comunitária, atendendo à satisfação dos objetivos e necessidades permanentes do trabalho associativo; e - IV - Comissões de Trabalho, que atendem a satisfação dos objetivos e necessidades circunstanciais da comunidade. Parágrafo 1º - O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será de dois anos. Parágrafo 2º - As eleições se realizarão sempre na primeira quinzena do mês de agosto: a)dos anos subsequentes às eleições municipais, para Prefeito e vereadores: e b)dos anos subsequentes às eleições estaduais para Governador e Deputados Estadual. Parágrafo 3º - Qualquer membro eleito para a Diretoria ou Conselho Fiscal, só poderão candidatar-se a reeleição, seja para o mesmo cargo ou para qualquer outro cargo eletivo, por apenas um período consecutivo. Art. 15º - A eleição, por voto secreto, se dará por chapa completa, para a Diretoria e Conselho Fiscal. Parágrafo 1º - Na composição das chapas para o preenchimento dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal; a)será assegurada a paridade da representação de homens e mulheres; b)será assegurada uma proporção de, pelo menos, 50% de renovação, ou seja, de candidatos que não foram detentores de mandato eletivo no período que se encerra. Parágrafo 2º - São votantes todos os associados quites com a tesouraria, que comparecerem no dia e local de votação, no período que for estabelecido pelo Regimento Eleitoral, devendo assinar o livro de presença. Parágrafo 3º - Os associados analfabetos poderão votar e serem votados e seus nomes devem ser anotados pelo Presidente da mesa eleitoral, no livro de presenças. Parágrafo 4º - Os associados com mais de seis meses de atraso, para quitar seu débito com a tesouraria, deverão requerer nova inscrição no quadro social que será concedida, independente dos procedimentos regimentais de admissão. Parágrafo 5º - Os associados que se reinscreverem no quadro social, nos termos do parágrafo anterior, passam a contar novamente o tempo para o período de carência, previsto no Parágrafo único do Art. 10º, tornando-se elegíveis aos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, após um ano da data dessa nova inscrição. Art. 16º - São membros da Diretoria: Presidente, Vice-presidente, Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro, e 2º Tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral. Parágrafo 1º - São, também, integrantes da Diretoria, com direito a voz e voto nas suas reuniões, um representante do Clube de Mães e um representante do Grupo de Jovens. Parágrafo 2º - Os Departamentos Autônomos são autogeridos, elaborando e aprovando os seus próprios Regimentos Internos e, de conformidade com o que nele for disposto, escolhendo seus direitos e seus representantes da Diretoria da Associação. Parágrafo 3º - Integram os Departamentos Autônomos, com direito a voz e voto nas suas deliberações: a)no Clube de Mães, todos os associados do sexo feminino e que se incluírem na condição de mães, madrastas, avós, ou que por qualquer outra razão detenham a guarda de menores ou colaborarem na sua educação; b)no Grupo de Jovens: os associados ou dependentes de associados, na idade dos 12 aos 18 anos, e os moradores da Vila/Bairro, na faixa etária de 12 a 16 anos que apresentados por 2 associados, forem admitidos pela Assembléia dos Jovens. Art. 17º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral. Art. 18º - É vedada a administração, no exercício das suas funções sociais, a propaganda política-partidária, sem prejuízo da sua capacidade de articulação política, necessária para a consecução dos objetivos da Associação, dado o seu caráter representativo, reivindicatório, educativo e benficiente. Seção I - Da





da Associação; V – elaborar balancetes trimestrais, balanço anual e os inventários patrimoniais da Associação; VI – efetuar os pagamentos autorizados pela diretoria; VII – fornecer à Diretoria e ao Conselho Fiscal, todas as informações da gestão patrimonial e os documentos comprobatórios do exercício financeiro da Associação. Parágrafo único – compete ao 2º Tesoureiro nos seus impedimentos temporários e auxiliá-los nas atividades afins da tesouraria. Seção II – Do Conselho Fiscal – Art. 25 – O Conselho Fiscal escolherá, dentre os seus membros, um Presidente e um secretário. Art. 26º - O Conselho Fiscal reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário, por convocação do seu Presidente, sempre com antecedência às reuniões ordinárias da Assembléia Geral Ordinária, para examinar os balancetes da Diretoria e os assuntos da respectiva pauta. Parágrafo 1º - Extraordinariamente, o Conselho Fiscal se reunirá, a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente, da Diretoria, de requerimento firmado por 1/5 (um quinto) dos associados, ou pela maioria simples dos seus membros efetivos. Parágrafo 2º - As convocações para reuniões do Conselho Fiscal obedecerão o prazo de 48 horas. Art. 27 – Compete ao Conselho Fiscal: I – assegurar que todos os cargos eletivos e de confiança na Administração da entidade sejam preenchidos, na forma estatutária e regimental, e que as respectivas funções sejam efetivamente exercidas; II – examinar os balancetes, o balanço anual e a documentação comprobatória da gestão financeira de todos os órgãos e departamentos da associação, inclusive dos seus departamentos autônomos, emitindo pareceres a respeito; III – estudar e opinar sobre a situação financeira da Associação, dando parecer sobre as tabelas de taxas e contribuições que forem propostas a aprovação da Assembléia Geral; IV – orientar e fiscalizar, no exercício de suas funções os administradores eleitos, detentores de cargos de confiança, ou contratados a qualquer título, na Associação, recomendando por escrito as medidas saneadoras necessárias ao desempenho efetivo e regular das suas funções; V – propor à Assembléia Geral, à Assembléia do Clube de Mäes e à Assembléia do Grupo de Jovens, a destituição dos administradores que persistirem na omissão ou na prática de atos ou procedimentos que contraírem a efetividade e a regularidade no exercício das suas funções, ou que tenham concedido falta grave, contrariando os objetivos ou interesses da Associação; V – convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral, da Assembléia do Clube de Mäes e da Assembléia do Grupo de Jovens, para apreciar e declarar falta grave na gestão associativa, destituir de membros da Administração, ou preencher cargos eletivos, na hipótese da sua vacância. Seção III – Da Gestão de pessoal – Art. 28º - Nenhum membro da Diretoria, do Conselho Fiscal, e nenhum Diretor ou detentor de cargo eletivo ou de confiança, nos departamentos autônomos ou Administrativos será remunerado pela associação ou seus departamentos, para o desempenho de suas funções sociais e respectivas atribuições. Art. 29º - O desempenho de atividades profissionais, exercidas junto aos departamentos Autônomos ou Administrativos, por seus diretores e outros detentores de cargos de confiança, previstos neste estatuto ou nos respectivos regulamentos e regimentos internos, poderá ser objeto de remuneração por parte de entidades públicas ou privadas, que aceitem subsidiar ou patrocinar a realização das respectivas atividades. Parágrafo 1º - Essa remuneração será estabelecida por vínculo direto do seu beneficiário com a entidade pública ou privada que funcionará como mantenedora da respectiva atividade e relação de trabalho. Parágrafo 2º - Em nenhuma hipótese a Associação incorrerá em ônus, a qualquer título, seja diretamente, mediante contrapartida de remuneração, ou indiretamente pela assunção do respectivo passivo trabalhista. Art. 30º - A contratação de pessoal pela associação, para qualquer função subordinada no exercício de suas atividades-fim, será submetida pela diretoria, com a respectiva provisão financeira e parecer favorável do Conselho Fiscal, a provação da Assembléia Geral. Seção IV – Da Vacância dos

cargos – Art. 31º - Implica na vacância de cargo na Diretoria ou no Conselho Fiscal, a incidência do respectivo detentor em: I – renúncia ou afastamento por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos ou por 90 dias intercalados; II – falta injustificada a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões intercaladas do respectivo órgão – III – não-participação em três reuniões consecutivas ou em cinco reuniões intercaladas da Assembléia Geral. Art. 32º - A vacância de cargo eletivo será declarada pela Assembléia Geral, em cuja pauta estiver inscrita, por recomendação da Diretoria, do Conselho Fiscal ou por requerimento assinado por, no mínimo 5% (cinco por cento) dos sócios. Parágrafo único – A Assembléia Geral que declarar a vacância de cargo eletivo, elegerá o respectivo substituto, para completar o prazo do mandato. Art. 33º - Serão considerados vagos todos os cargos eletivos, quando, nos trinta dias após o prazo de realização de Assembléia Geral Ordinária, nem a diretoria nem o conselho fiscal a tiverem convocado. Art. 34º - Ocorrendo a vacância de todos os cargos eletivos, 2/3 (dois terços) dos moradores do Sítio Pitombeira, serão competentes para convocar Assembléia Geral Extraordinária, com o objetivo específico de reestruturar a Associação e convocar eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal. Parágrafo 1º - A Assembléia Geral Extraordinária nomeará uma Comissão Provisória, para reestruturar e dirigir a entidade no interregno, presidir as eleições e dar posse aos eleitos. Parágrafo 2º - O mandato da nova diretoria será complementar e, se inferior a um ano, não será contado para fins de impedimento à reeleição. Capítulo IV – Das Assembléias Gerais. Art. 35º - A Assembléia Geral da Associação, convocada, instalada e realizada, de acordo com o respectivo estatuto social, tem poderes para decidir sobre todos os atos e fatos relacionados às finalidades da Associação e tomar decisões que julgar conveniente à defesa dos seus interesses. Art. 36º - As assembléias Gerais serão constituídas pelos sócios que estiverem quites com a Tesouraria e não tiverem os seus direitos sociais suspensos. Art. 37º - A Assembléia Geral reunir-se-á: I – ordinariamente, no primeiro sábado de cada mês; II – extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses da Associação o exigirem. Parágrafo 1º - A Assembléia Geral será instalada com a presença da maioria absoluta dos seus membros em primeira chamada e, trinta minutos após, em segunda chamada, com qualquer número de sócios. Parágrafo 2º - A Assembléia Geral decidirá pela maioria dos votantes, salvo nas circunstâncias em que o Estatuto exigir uma maioria qualificada. Art. 38º - As Assembléias serão convocadas, através de Editais afixadas na sede social e, pelo menos, cinco outros locais públicos, distribuídos pela vila – em nos casos previstos por este estatuto, por circulares endereçadas aos sócios: I – pelo Presidente: quando os Estatutos o determinarem, quando o julgar necessário, quando a Diretoria o decidir, ou quando requerido por escrito por 1/5 (um quinto) dos sócios; II – pelo conselho fiscal para a apreciação de falta grave dos administradores ou vacância de cargo; III – por, no mínimo 2/3 (dois terços) dos moradores do Sítio Pitombeira, para reestruturar a Associação no caso de vacância de todos os cargos eletivos. Parágrafo 1º - Dos editais e Circulares de Convocação constará a data, local e hora de realização da Assembléia geral e a pauta dos assuntos a serem discutidos. Parágrafo 2º - Será exigida a convocação por Editais e Circulares, quando a pauta incluir: a)eleições ou declaração de vacância de cargos eletivos ou reestruturação da Associação; b)apreciação de falta grave, com recomendação para a destituição de administradores, suspensão ou exclusão de associados; c)alienação de bens móveis e imóveis; d)alteração nos Estatutos. Art. 39º - Na convocação das Assembléias Gerais observar-se-á o prazo de 72 horas, com exceção das que incluírem na sua pauta: a)eleições gerais para a Diretoria e o Conselho Fiscal: prazo de 30 dias, com 20 dias para apresentação de chapas, cinco dias para homologação pela Comissão Eleitoral, e cinco dias para recurso; b)declaração de vacância de cargos, apreciação de falta grave, reestruturação da

04

Cartório do 2º Ofício
Rua Camilo Brasiliense, 353 - Centro
CEP 62.930-000 - Limoéiro do Norte-CE
Fone/Fax: (88) 3423-1534
Avani Fernandes Maia
Tabeliã, Oficialia Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e de Protesto.
Bel. Cláudio José F. Maia
Substituto





ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO BAIRRO PITOMBEIRA (ACMOBAP) PARA ELEIÇÃO, POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL EFETIVO, SUPLENTE E REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL. REALIZADA NO DIA 07 DE AGOSTO DE 2021.

Aos 07 (sete) dias do mês de agosto do ano 2021, as 19:30 horas no Mercadinho Maia no bairro Pitombeira a Rua Tenente Sebastião Reis, teve inicio uma assembleia geral ordinária da Associação Comunitaria dos Moradores do Bairro Pitombeira (ACMOBAP), para eleição, posse da diretoria executiva, conselho fiscal efetivo, suplente, e reformulação do estatuto social da entidade que estava inativa desde o ano de 2009, sendo formada uma comissão eleitoral composta por **RAIMUNDO JAVANILCE MAIA, JOSÉ VIANEZ NUNES E JOSINA JANICE MAIA**. Inicialmente o presidente da comissão eleitoral Raimundo Javanilce Maia solicitou a leitura do edital de convocação que deu-se em primeira chamada com a presença da maioria absoluta dos membros, sendo lido pela professora Maria Jailce Maia e também o oficio de inscrição de apenas uma chapa intitulada (um novo tempo recomeça) que foi aclamada pelos presentes, estando composta pelos seguintes membros: presidente: **JOSÉ VIANEZ NUNES**, CPF: 194.399.113-87, RG: 20081222780 (SSPDS/CE), estado civil: casado, profissão: eletricista, endereço: Rua Francisco Pergentino Mendes Guerreiro Nº 1174; Vice-presidente: **ERIALDO MOURA DE ARAÚJO**, CPF: 186.788.313-91, RG: 2004019060045 (SSPDS/CE), estado civil: casado, profissão: servidor público federal (aposentado), endereço: Rua José Brito Nogueira Nº 1006; 1^a secretaria: **MARIA JAILCE MAIA**, CPF: 746.319.003-00, RG: 20191831500 (SSPDS/CE), estado civil: solteira, profissão: professora, endereço: Rua Joaquim Guerreiro Chaves Nº 73, bairro Pitombeira; 2^a secretaria: **NAYARA CRISTINA SANTIAGO PEREIRA**, CPF: 032.707.013-73, RG: 2003099038566 (SSPDS/CE), estado civil: solteira, profissão: autônoma, endereço: Rua Joaquim Guerreiro Chaves Nº 2590; 1^º tesoureiro: **RAIMUNDO JAVANILCE MAIA**, CPF: 790.662.593-53, RG: 20077309426 (SSPDS/CE), estado civil: solteiro, profissão: comerciante, endereço: Rua Tenente Sebastião Reis Nº 73; 2^º tesoureiro: **JARLEY RUDIERISON DA SILVA REIS**, CPF: 054.677.443-13, RG: 20072698718 (SSPDS/CE), estado civil: casado, profissão: autônomo, endereço: Rua Raimundo Pereira Lima Nº 37; diretor social, patrimônio, esportes e cultura: **JARDEL WELLINGTON SILVA MAIA**, CPF: 070.428.593-24, RG: 20077309434 (SSPDS/CE), estado civil: solteiro, profissão: comerciário, endereço: Rua Tenente Sebastião Reis Nº 73. Enquanto o conselho fiscal efetivo está formado pelos seguintes componentes: 1^º membro do conselho fiscal efetivo: **JOSINA JANICE MAIA**, CPF: 983.423.633-68, RG: 339347799 (SSPDC/CE), estado civil: solteira, profissão: representante comercial autônoma, endereço: Rua



Tenente Sebastião Reis Nº 62; 2º membro do conselho fiscal efetivo: **JANAÍNA KELLY DA SILVA MAIA**, CPF: 070.428.523-11, RG: 20084783537 (SSPDS/CE), estado civil: casada, profissão: balconista, endereço: Rua Raimundo Pereira Lima Nº 37; 3º membro do conselho fiscal efetivo: **VILMA EPIFANIO DA SILVA**, CPF: 992.947.883-34, RG: 2002030009810 (SSPDS/CE), estado civil: solteira, profissão: autônoma, endereço: Rua Joaquim Guerreiro Chaves Nº 70. Já o conselho fiscal suplente está composto pelos seguintes integrantes: 4º membro do conselho fiscal suplente: **FABÍOLA NOBRE CARNEIRO**, CPF: 990.963.313-20, RG: 98002401321 (SSPDS/CE), estado civil: casada, profissão: microempreendedora, endereço: Rua José Nogueira Brito Nº 2100; 5º membro do conselho fiscal suplente: **GIRLENE DO ROSARIO ALVES**, CPF: 462.241.143-15, RG: 20072594157 (SSPDS/CE), estado civil: casada, profissão: cabeleireira, endereço: Rua José Brito Nogueira Nº 1006 e 6º membro do conselho fiscal suplente: **RIKSON JOSÉ DA SILVA REIS**, CPF: 071.429.713-55, RG: 20081758418 (SSPDS/CE), estado civil: solteiro, profissão: autônomo da construção civil, endereço: Rua Raimundo Pereira Lima Nº 2578. A seguir o cerimonialista radialista Paulo Augusto Noronha passou a palavra ao presidente da comissão Raimundo Javanilce Maia que deu por empossados os membros da diretoria executiva e conselho fiscal, para o mandato de 02 anos, no biênio 2021-2023. E logo depois o presidente empossado José Vianez Nunes solicitou da secretaria que proferisse a leitura das alterações do estatuto social que passam a constar desta ata, para que seja averbada no cartorio do 2º ofício, competente pelo registro inicial. As alterações do estatuto passarão a constar, com a seguinte redação: **no art. 1º** - sob a denominação de Associação Comunitaria dos Moradores do Bairro Pitombeira fica constituída uma sociedade, **para fins não econômicos** com autonomia financeira e administrativa, de caráter representativo, reivindicatório, educativo e benficiente, que se regerá pelos presentes estatutos. (NCC 10.406/2002), **art. 2º** - a sede da associação será a **Rua Francisco Pergentino Mendes Guerreiro nº 1174**, inclui-se o inciso VI - **Promover demais atividades de relevância pública e social (Lei 13.019 / 2014)**, **art. 5º** - Serão considerados sócios, todos os moradores, do bairro Pitombeira homens ou mulheres, proprietários ou não de imóveis, que dela queiram fazer parte, respeitando seus estatutos e cumprindo as obrigações sociais, desde que tenham no mínimo 15 (quinze) anos, e tenham a sua inscrição aprovada pela assembleia geral, **art. 6º** - Haverá **02 (duas)** categorias de sócios, ou seja, sócios fundadores e sócios contribuintes. E exclui-se sócios colaboradores e o paragrafo único, **art. 10º**, VI- Exigir, mediante requerimento assinado por, no mínimo, **1/5 (um quinto)** dos associados, que o presidente ou o Conselho Fiscal convoquem Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de dez dias da entrega da solicitação; (NCC art. 60º), **VII- Convocar**, mediante

edital, assinado por, no mínimo, **1/5 (um quinto)** dos moradores do Bairro Pitombeira, a Assembleia Geral para reestruturação da Associação, no caso em que se verificar a vacância de todos os cargos eletivos (NCC art. 60º), **art. 11, III-** Zelar pela manutenção e conservação dos bens da Associação e pelo patrimônio público e privado existente no Bairro Pitombeira; **art. 12, III-** Pela Assembleia Geral, mediante recomendação da Diretoria ou requerimento de **1/5 (um quinto)** do quadro social habilitado; **art. 14-** Parágrafo 2º - As eleições se realizarão sempre na primeira quinzena do mês de agosto, **no primeiro sábado**, exclui-se as letras a e b, **no art. 16-** São membros da Diretoria: Presidente, Vice-Presidente, Secretario, 2º Secretario, Tesoureiro, 2º Tesoureiro e **Diretor Social, Patrimonio, Esportes e Cultura** eleitos pela Assembleia geral, **art. 22-** Compete ao Presidente: acrescenta-se o inciso **X- baixar atos e portarias, acrescenta-se o art. 24-A:** Compete ao diretor social, patrimônio, esportes e cultura: I- dirigir o departamento promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos junto a iniciativa privada e órgãos públicos, II-elaborar promoção de eventos esportivos e culturais, visando arrecadar fundos financeiros, III- quando solicitado pelo presidente apresentar relatorio do departamento, IV - ter o controle dos bens patrimoniais da associação, V- Divulgar os eventos da associação na imprensa radiofônica, televisiva e mídias digitais e VI- Ter o controle das fichas de cadastro dos associados, **art. 25** - O Conselho Fiscal escolherá, dentre os seus membros, um presidente, um Secretario e **um vice-presidente, art. 26-** O Conselho Fiscal reunir-se-á **semestralmente** em caráter ordinário, por convocação do seu presidente, sempre com antecedência às reuniões ordinárias da Assembleia Geral Ordinaria, para examinar os balancetes da Diretoria e os assuntos da respectiva pauta, **art. 32-** A vacância de cargo eletivo será declarada pela Assembleia Geral, em cuja pauta estiver inscrita, por recomendação da Diretoria, do Conselho Fiscal ou por requerimento assinado por, no mínimo **1/5 (um quinto)** dos sócios, **art. 34-** Ocorrendo à vacância de todos os cargos eletivos, **1/5 (um quinto)** dos associados do Bairro Pitombeira, serão competentes para convocar Assembleia Geral Extraordinaria, com o objetivo específico de reestruturar a Associação e convocar eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal, **art. 37-** A Assembleia Geral reunir-se-á: Parágrafo 1º- A Assembleia Geral será instalada com a presença da maioria absoluta dos seus membros em primeira chamada e, trinta minutos após, em segunda chamada, com **1/3 (um terço) ou mais** de sócios, **art. 38-** As Assembleias Gerais serão convocadas, através de Editais afixados na sede social e, pelo menos, cinco outros locais públicos, distribuídos pelo Bairro- e, nos casos previstos por este Estatuto, por circulares endereçadas aos sócios: III- Por, no mínimo, **1/5 (um quinto)** dos associados do bairro Pitombeira, para reestruturar a Associação no



Cajueiros de Tabuleiro do Norte). E não tendo mais nada a tratar o novo presidente empossado José Vianez Nunes deu por encerrada a assembleia geral ordinária da Associação Comunitaria dos Moradores do Bairro Pitombeira e para constar, eu, Maria Jailce Maia - secretaria, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos presentes. Limoeiro do Norte, 07 de agosto de 2021. (a) Maria Jailce Maia, José Vianez Nunes, Eraldo Moura de Araújo, Nayara Cristina Santiago Pereira, Raimundo Javanilce Maia, Jarley Rudierison da Silva Reis, Jardel Wellington Silva Maia, Josina Janice Maia, Janaína Kelly da Silva Maia, Vilma Epifanio da Silva, Fabíola Nobre Carneiro, Girene do Rosario Alves, Rikson José da Silva Reis, José Arivan de Santiago, Raimundo Crisóstomo dos Reis, Ivonete Lopes de Oliveira, Maria Jacilda Maia, Maria Adailce Maia, Maria Julia Santiago da S. Reis, Maria José da Silva e Carlos Vinicius Costa da Silva. **Em tempo:** onde se lê: Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Pitombeira, leia-se: Associação Comunitária dos Moradores do Sítio Pitombeira, conforme consta no Comprovante de Inscrição e da Situação Cadastral na Receita Federal do Brasil, datado de 06/09/2021. Logo em seguida, o presidente falou sobre a proposta e necessidade de fazer a alteração da denominação social da Associação Comunitária dos Moradores do Sítio Pitombeira, para **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO PITOMBEIRA**. Presidente: José Vianez Nunes, Secretaria: Maria Jailce Maia. Nada mais consta. A presente ata encontra-se transcrita do livro-atas Nº 02 as folhas 01/06v da Associação Comunitaria dos Moradores do Bairro Pitombeira. Limoeiro do Norte, 08 de setembro de 2021.

Eu Maria Jailce Maia, secretaria-digitei.

2º OFÍCIO
LIMOEIRO DO NORTE

José Vianez Nunes

José Vianez Nunes
Visto - presidente



Avani Fernandes Maia - Tabelião
Bel Cláudio José Fernandes Maia Substituto
Bel Claudete Maria Fernandes Maia Substituta
Ellyberlânia Magalhães Gomes Esc. Compromissada
Rosilane Rabelo Lima Alves Esc. Compromissada
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



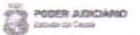
Poder Judiciário
Estado do Ceará

Série Faz 11

AAJ010203-DSL9



Consulte a validade do Selo Digital em:
seledigital.tjce.jus.br/portais



Poder Judiciário
Estado do Ceará

Série Faz 1

AAJ092158-G6R9



Consulte a validade do Selo Digital em:
seledigital.tjce.jus.br/portais

SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

Consulte a validade do Selo Digital em:
seledigital.tjce.jus.br/portais

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Registro de Pessoas Jurídicas

Prenotado sob o nº 24.805, Fls. 275

no livro A, nº 02 de PROTOCOLO.

AVERBADO sob o nº AV-02-80, Fls. 270/274.

do Livro A, nº 09.

Limoeiro do Norte (CE), 10/09/2021

Elton Gomes

Avani Fernandes Maia – Tabeliã

Bel. Cláudio José Fernandes Maia – Substituto

Belº. Claudete Maria Fernandes Maia – Substituta

Ellyberlânia Magalhães Gomes – Esc. Compromissada

Rosilane Rabelo Lima Alves – Esc. Compromissada

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Certifico que o presente documento
encontra-se digitalizado, conforme Art. 335,
Provimento nº 08/2014, da CG/JCE.
Limoeiro do Norte/CE, 10 SET 2021

Elton Gomes

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES

Nº do Atendimento: 20210910000010

Total Emolumentos: 106,07

Total FERMOU: 7,92

Total Selos: 6,50

Total FRMP: 5,30

Total FAADEP: 5,30

Valor Total: 131,09

Detalhamento da cobrança/Listagem

dos códigos da tabela de

emolumentos envolvidos

Códigos: 5013/5023/5026